



# *Prefeitura Municipal de Pato Branco*

ESTADO DO PARANÁ  
GABINETE DO PREFEITO

## **LEI Nº 183/75**

**DATA:** 12 de maio de 1975.

**SÚMULA:** Autoriza a doação de imóvel e revoga a Lei nº [123](#), de 6 de abril de 1973.

**A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, decretou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:**

~~**Art. 1º** - Fica o Chefe do Executivo autorizado a doar à firma DICAL-DISTRIBUIDORA INDUSTRIAL DE GALPÕES LTDA., com sede nesta cidade, uma área de terreno com 2.000m<sup>2</sup> (dois mil metros quadrados) a ser desmembrada da chácara nº 56, de propriedade do Município de Pato Branco, conforme transcrição nº 19.420, do livro nº 3-Q, fls. 236 do Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca, para nela ser instalada uma indústria de beneficiamento de calcário em geral.~~

**Art. 1º** - Fica o Chefe do Executivo autorizado a doar à firma MINERCAL - Indústria e Comércio de Calcário Chiochetta Ltda., com sede nesta cidade, uma área de terreno com 5.000m<sup>2</sup> (cinco mil metros quadrados) a ser desmembrada da chácara nº 56 de propriedade do Município de Pato Branco, conforme transcrição nº 19.420, do livro 3-Q, folhas nºs 236, do Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca, para nela ser instalada uma Indústria de beneficiamento de calcário em geral. ([Redação dada pela Lei nº 187, de 11.6.1975](#))

**Art. 2º** - Na Escritura de doação deverá constar obrigatoriamente, pelo mínimo, as seguintes condições.

a) Prazo de 5 (cinco) meses após a doação, para instalação e funcionamento definitivo da indústria.

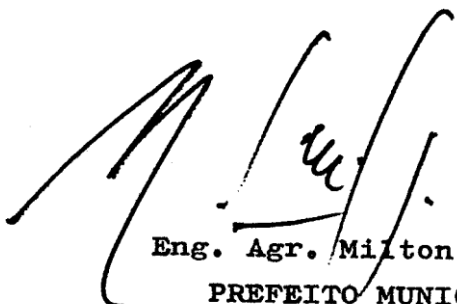
b) Prazo mínimo de 10 (dez) anos de funcionamento efetivo da indústria no ramo de beneficiamento de calcário e seus derivados.

c) Cláusula de inalienabilidade, pelo prazo de 10 (dez) anos, com exceção do consentimento expresso da Prefeitura e desde que o sucessor continue no mesmo ramo.

**Parágrafo único.** O descumprimento de quaisquer das condições estipuladas neste artigo, ou de outras que forem determinadas pelo Executivo, implica na reversão do objeto da doação ao patrimônio do Município de Pato Branco.

**Art. 3º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando expressamente revogada a de nº [123](#), de 6 de abril de 1973 e demais disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, em 12 de maio de 1975.



Eng. Agr. Milton Popija  
PREFEITO MUNICIPAL